



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – CEP 39460-000

LEI Nº 1.916 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

O povo do Município de Manga, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu Prefeito, Sanciono a Seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manga, MG para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o presente exercício, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro: O Orçamento total citado nos itens I do Art 1º tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	2.226.800,00
Prefeitura	61.571.000,00
Total	63.797.800,00

**Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em:

R\$ 63.797.800,00	sessenta e três milhões setecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais
--------------------------	--

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01 - (Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias é fixada em:


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – CEP 39460-000

R\$ 63.797.800,00	sessenta e três milhões setecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais
-------------------	--

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária foi distribuída, conforme a Lei 4320/64, nos anexos:

- a) Anexo 02 da Lei 4.320/64 - Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08/85 (De acordo com a Portaria STN nº 211/01
- b) Anexo 06 - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- c) Anexo 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo.

Parágrafo Único: Compoem ainda a presente Lei os seguintes anexos:

- a)
Anexo 10 - de Fontes de Recursos e Aplicações com Base na IN 05/2011 do TCE-MG;
- b) Anexo 11 - Resumo dos Programa;
- c) Anexo 12 - Metas Fiscais para 2020

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes;

Parágrafo Primeiro - Os elementos de classificação de despesas que não foram incluídos nos projetos existentes, e que venham a ser necessários durante a execução orçamentária, para a correta classificação da despesa, poderão ser acrescentados, desde que sejam provenientes da anulação parcial ou total de outro elemento dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – CEP 39460-000

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentarias vigentes, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes desta Lei.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Governo.

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às **entidades assistenciais privadas, Declaradas de Utilidade Pública por Lei Municipal (Art. 173 da "LOM")** que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, observado os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 - Suprimido pelo Legislativo.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, MG, 30 de Dezembro de 2019


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga